PMIg/GP

igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Transcrita em 24.05.90 por: Conceição

Igarassu, 21 de dezembro de 1989.

LEI Nº 1.933/89

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu, órgão normativo, deliberador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à adolescência.

Artigo 2º - Considera-se criança, para efeito desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente' àquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Artigo 3º - O Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu, terá a seguinte composição:

I - Um (01) representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juiz de Direito de Menores desta Comarca;

II - Um (01) representante do Ministério Público;

III - Um (01) representante do Governo Municipal, de preferência Servidor de nível superior, ligado a área de Educação ou Ação Social, indicado pelo Prefeito Municipal;

IV -Dois(02) representante da Câmara Municipal, escolhido pelos seus membros;

V - Um (01) representante da Secretaria MUnicipal de Saúde, de preferência com nível superior, indicado pelo respectivo secretário;

VI - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, de preferência com nível superior, indicado pelo respectivo secretário;

VII - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Ação Social, de preferência servidor de nível superior, indicado pelo respectivo Secretário;

VIII- Um (01) representante das Igrejas Evangélicas;

IX - Um (01) representante do Orfanato Sagrado Coração de Jesus, indicado pela sua Diretoria;

X - Um (01) representante do Orfanato Santo Antonio, indicado pela sua Diretoria;

XI - Um (01) representante do Movimento MENINO DE RUA, com sede no Distrito de Arassoiaba, indicado pela sua Diretoria;

XII - Um (01) representante do Rotary Clube de Igarassu, indicado pela sua Diretoria;

XIII- Um (01) representante da Federação das Entidades Populares de Igarassu;

XIV - Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarassu;

XV - Um (01) representante da Loja Maçonica sediada legalmente em Igarassu.

Parágrafo Único - Haverá um suplente para cada conselheiro.

Artigo 4º - Para o exercício da função de conselheiro, são exigidos os seguintes requisitos:

I - Ter recolhecida idoneidade moral, com atuação expressiva e reconhecida no campo dos direitos da criança e do adolescente;

II - Contar com mais de 21 anos de idade;

III - Residir no Município de Igarassu.

Artigo 5º - São atribuições do Conselho:

I - Estabelecer a política de Direitos da Criança e do Adolescente, de forma integrada com as políticas sociais adotadas a nível municipal, estadual e federal;

II - Cumprir as atribuições previstas no Art. 29 inciso X da Constituição Federal de forma a assegurar a prioridade absoluta no atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no planejamento municipal;

III - Fixar diretrizes e definir prioridades que deverão nortear as ações dos órgãos públicos e entidades atuantes no atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizados no Município;

IV - Coordenar, orientar e fiscalizar as ações dos órgãos governamentais e não governamentais atuantes na área de atendimento a infância e a adolescência;

V - Apreciar, para fins de compatibilização, os investimentos destinados por órgãos públicos as entidades atuantes da área de assistência a infância e ao adolescente;

VI - Elaborar o seu regimento interno.

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 6º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

DA NOMEAÇÃO

Artigo 7º - Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados, trinta (30) dias após a respectiva indicação, por portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal de Igarassu, prestará o competente apoio tecnico e administrativo ao Conselho Municipal.

igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 9º – A participação no Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, é considerado de relevante interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10 – Os Conselheiros Titulares e Suplentes, devem ser indicados em quinze (15) dias a partir da promulgação desta Lei.

Artigo 11 – Em reunião convocada e presidida pelo Conselho indicado pelo Poder Judiciário, no prazo máximo de quinze (15) dias a partir da nomeação do último conselheiro, o Conselho elegerá o seu primeiro Presidente e dará início a elaboração do Regimento Interno.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Igarassu, em 21 de dezembro de 1989.

Joaquim Pessoa Guerra
Prefeito